

PARECER 13/2001

LICENÇA-PRÊMIO. AQUISIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM. INTERRUÇÃO EM FIM DE SEMANA. LACUNA LEGAL.

Se o servidor é exonerado do cargo em véspera de dia não útil e vem a tomar posse em novo cargo no primeiro dia útil seguinte, contar-se-lhe-á, integral e continuamente, para efeito de aquisição do direito a licença-prêmio, o tempo de serviço como se exonerado não houvesse sido.

Aplicação da analogia e dos princípios gerais de direito que não colide com o da legalidade.

Tratam os autos de saber se o servidor exonerado em uma sexta-feira e empossado em novo cargo na segunda-feira seguinte faz ou não jus à continuação escoreta da contagem de seu tempo de serviço, para efeito de aquisição do direito à licença-prêmio.

Manifestou-se a Consultoria Técnica, através da Informação nº 04/2001 da lavra dos Auditores Públicos Externos Maria Dolores Pezzi Melleu e Paulo Luiz S. Conceição, entendendo haver perdido o direito em questão o servidor afastado do cargo e não empossado em novo cargo no dia imediato. Tal hiato, assim entendem os doutos subscritores daquele parecer, resultaria em interrupção da relação jurídica entre o servidor e o erário e, portanto, na perda do direito ao cômputo do tempo até então transcorrido.

Assim não penso.

Conforme já decidido, por maioria de votos, pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado no Mandado de Segurança nº 587032913, *“conta-se o tempo de serviço em cargo anteriormente titulado, quando a exoneração ocorreu em sexta-feira e a posse no novo cargo na segunda-feira subsequente”*.

Colhe-se, do bem lançado voto do Des. Adroaldo Furtado Fabrício *“(…) a circunstância puramente acidental de ter ocorrido o*

desligamento do cargo ou emprego anterior à véspera de um dia não útil, seguido de outro também não útil. Esse mero acidente de calendário tornou impossível o exercício do trabalho durante esses dois dias, e acrescento que tornou também impossível a posse no cargo para o qual já estava nomeada a funcionária. Parece-me que não se pode, num caso desses, ficar tão rigorosamente adstrito ao princípio da legalidade”.

Tenho que a mera lacuna da lei não conduz ao automático sucumbimento do direito vez que, em tais casos, a própria lei de sobredireito prevê a aplicação da analogia e dos princípios gerais. Assim, sendo omissa a lei local, buscar-se-á aplicação de legislação análoga, ainda que de outra esfera federativa de poder. E esta existe.

Se o direito pátrio rege a matéria, não será porque oriundo de outra fonte, de outra pessoa jurídica de direito público de natureza política e de existência necessária, a União, que se deixará ao relento direito aparentemente desamparado de norma que sobre ele incida.

Em conclusão, entendo que o servidor exonerado, ou demitido, ou o que for na sexta-feira e empossado em cargo no primeiro dia útil ulterior não perde a contínua contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à licença-prêmio.

É o meu parecer.

Porto Alegre, 06 de março de 2001.

ADERBAL TORRES DE AMORIM

Auditor Substituto de Conselheiro

Processo nº 7169-02.00/00-4

DECISÃO: O Tribunal Pleno, **em sessão de 28-03-01**, à unanimidade, acolhe o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, ressaltando o contido no artigo 138, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a resposta à Consulta não constitui prejulgamento de fato ou de caso concreto, decide encaminhar ao Senhor **Adelar Inacio Mallmann, Prefeito Municipal de São Pedro da Serra**, cópia do Parecer nº 13/2001 da lavra do Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Aderbal Torres de Amorim, acolhido por este Plenário, nesta data.